A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1662/2009.

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICPAL.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Sarandi, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Parágrafo único - O Prefeito pode delegar a órgão executivo da administração direta ou indireta, de sua escolha, o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2° - Compete ao Conselho:

I - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, com vistas a fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e a educação para o trânsito;

II - Fiscalizar a consecução da política municipal de trânsito e o cumprimento, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

III - Manifestar-se sobre alterações no zoneamento e no sistema viário, bem como todas as medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito municipal;

IV - Fiscalizar e supervisionar as ações da Diretoria Executiva de Trânsito do Municipio de Sarandi, órgão executivo do trânsito e rodovias municipais, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, bem como do Fundo Municipal de Trânsito, no tocante à arrecadação e destinação dos recursos a ele destinados.

V - Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, em todos os níveis e meios de comunicação, mas especialmente junto ao ensino fundamental.

VI - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, bem como de todas as formas de deslocamentos urbanos.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1662/2009.

Art. 3° - O Conselho tem a seguinte composição:

a) Um representante do Poder Executivo Municipal, que será o seu Presidente;
b) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
e) Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
f) Um representante do Polícia Militar do Paraná;
g) Um representante da Câmara Municipal;
h) Um representante da UNISAM – UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES;
i) Um representante do Corpo de Bombeiros;
j) Um representante da Polícia Civil;
k) Um representante da 86ª CIRETRAN;
l) Um representante da ACIS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SARANDI; e
m) Um representante do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SARANDI – CONSEG.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2° - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la no prazo de 60 dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1° Secretário

L E I N° 1662/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1662/2009

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Sarandi, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Parágrafo único - O Prefeito pode delegar a órgão executivo da administração direta ou indireta, de sua escolha, o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2° - Compete ao Conselho:

I - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, com vistas a fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e a educação para o trânsito;

II - Fiscalizar a consecução da política municipal de trânsito e o cumprimento, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

III - Manifestar-se sobre alterações no zoneamento e no sistema viário, bem como todas as medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito municipal;

IV - Fiscalizar e supervisionar as ações da Diretoria Executiva de Trânsito do Município de Sarandi, como órgão executivo do trânsito e rodovias municipais, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, bem como o Fundo Municipal de Trânsito, no tocante a arrecadação e destinação dos recursos a ele destinados.

V - Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, em todos os níveis e meios de comunicação, mas especialmente junto ao ensino fundamental.

VI - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, bem como de todas as formas de deslocamentos urbanos.

Art. 3° - O Conselho tem a seguinte composição:

a) Um representante do Poder Executivo Municipal, que será o seu Presidente;
b) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
e) Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
f) Um representante do Polícia Militar do Paraná;
g) Um representante da Câmara Municipal;
h) Um representante da UNISAN – União Sarandiense das Associações de Moradores;
i) Um representante do Corpo de Bombeiros;
j) Um representante da Polícia Civil;
k) Um representante da 86ª CIRETRAN;
l) Um representante da ACIS - Associação Comercial e Empresarial de Sarandi; e
m) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi – CONSEG.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2° - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la no prazo de 60 dias.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

votação, nesta Ca[illegible] e última
data e Publicada [illegible] na mesma
5.780 – DOMING[illegible] Edição n°